



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Diretoria de Tecnologia da Informação - COGES-DTI

DESPACHO

De: COGES-DTI

Para: SUPEL-COESP

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 0088.000432/2023-01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025/SUPEL/RO.

Procedência: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Interessado: Contabilidade Geral do Estado - COGES.

EMENTA: Licitação. Fase Interna. Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação à administração pública de Rondônia, mediante a realização dos serviços, sob demanda, de sustentação, evolução e apoio técnico local ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira do Estado de Rondônia - SIGEF/RO.

1. DESPACHO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, no âmbito do processo licitatório supracitado, cujo critério de julgamento é menor preço global.

A presente análise tem por finalidade avaliar a aderência, conformidade e compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que compõem o certame, incluindo eventuais adendos modificadores.

Esta unidade técnica recebeu a solicitação e procedeu com a análise minuciosa da proposta de preços apresentada pela empresa, conforme quadro demonstrativo anexo, observando estritamente:

- I - A compatibilidade técnica dos itens ofertados com os requisitos do edital;
- II - A conformidade documental com os anexos e exigências legais;
- III - A identificação de eventuais divergências ou insuficiências que possam comprometer a aceitabilidade da proposta.

As incompatibilidades técnicas identificadas foram devidamente apontadas, com indicação clara dos aspectos em que a proposta não atende às especificações exigidas, conforme detalhado neste despacho.

Entende-se que tal manifestação técnica é imprescindível para subsidiar a decisão da Pregoeira quanto à aceitabilidade da proposta, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta manifestação técnica atende à solicitação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº 0088.000432/2023-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 90052/2025/SUPEL/RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação à Administração Pública do Estado de Rondônia.

A presente análise tem por finalidade verificar a aderência, conformidade e compatibilidade do objeto ofertado pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência ID 0062524307e demais documentos que compõem o certame, incluindo eventuais adendos.

Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço global, impõe-se assegurar que os itens ofertados atendam integralmente aos requisitos técnicos e condições do edital, de modo a resguardar a legalidade do procedimento, a vantajosidade e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A análise foi conduzida com observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e eficiência, com estrita referência aos parâmetros técnicos do edital e seus anexos, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à aceitabilidade da proposta.

2.2. DA ANALISE PROCEDIMENTAL

Nesta fase, examinam-se os pressupostos procedimentais que condicionam a validade jurídica e técnica da proposta, com observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, transparência e eficiência.

Para fins de clareza e rastreabilidade, apresenta-se, a seguir, quadro demonstrativo técnico que consolida a confrontação entre a Proposta de Preços da licitante G4F (Id. 0063306767) e o Termo de Referência (Id. 0062524307). O quadro indica, para cada item avaliado: a descrição do elemento proposto, a correspondência no TR e o resultado da análise (aderência ou inconformidade).

Ao término do quadro, seguem as descrições fundamentadas das análises por item, com a motivação técnica das conclusões.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM PROPOSTO PELA EMPRESA Id. (0063306767)	Termo de Referência Id. (0062524307)	RESULTADO DA ANÁLISE
01	TABELA - LOTE 1: QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses) e VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO (12 meses)	TÓPICO: 2.5.18 TABELA DE ESTIMATIVA A SER CONTRATADA	RECOMENDA-SE A REJEIÇÃO DA PROPOSTA
02	TABELA - PORTARIA SGD/MGI Nº 750, DE 20 DE MARÇO DE 2023: Identificação do Perfil Profissional	ANEXO VIII CATÁLOGO DE PRODUTOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	RECOMENDA-SE A REJEIÇÃO DA PROPOSTA
03	TABELA - Contratação por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico: Identificação do Perfil Profissional	TÓPICO: 2.4.10 TABELA DE ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO COM CUSTOS POR PROFISSIONAL EM APOIO TÉCNICO	RECOMENDA-SE A REJEIÇÃO DA PROPOSTA

Da análise técnica dos itens ofertados pela empresa **G4F Soluções Corporativas Ltda**, segue descrição das análises, sendo:

ITEM 01

Na proposta, a licitante parametrizou o cálculo dos totais como “Quantidade Estimada (12 meses)” e “Valor Total Estimado (12 meses)”, adotando horizonte de 12 (doze) meses para o Lote 1.

O instrumento convocatório estabelece vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses — “7.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.” Ademais, o Termo de Referência (Id. 0062524307)

baliza as quantidades máximas para o período integral de 24 meses, que servem de base para a estimativa orçamentária e para a comparabilidade entre propostas.

A adoção, pela proponente, de horizonte de 12 meses:

- Desalinha os totais ofertados dos balizadores quantitativos do TR (24 meses);
- Compromete a isonomia e a comparabilidade entre licitantes, dificultando a apuração do menor preço global conforme o critério de julgamento; e
- Pode induzir distorção na análise de vantajosidade, por falta de adstrição ao instrumento convocatório.

Configura-se inconformidade objetiva com o edital, item 7.2.1, impondo-se o saneamento.

ITEM 02

Na tabela intitulada “PORTARIA SGD/MGI nº 750 — Contratação por Pontos de Função complementado por Horas de Serviço Técnico”, a licitante apresentou apenas 10 perfis com respectivos valores. O Termo de Referência (Anexo III), por sua vez, estabelece catálogo mais amplo de perfis e senioridades para referência obrigatória na execução e na precificação por HST.

O catálogo do Anexo III não impõe que todos os perfis constem, simultaneamente, da planilha de composição; todavia, vincula a contratação naquilo que concerne à nomenclatura, senioridade e referência de HST a ser utilizada em OS/medidas. Logo, a restrição da tabela a um subconjunto de perfis, sem cobertura explícita dos demais perfis do catálogo quando demandados, pode comprometer a execução e a rastreabilidade de preços.

Verificou-se ausência, na tabela da proponente, de perfis constantes do catálogo, tais como:

- Arquiteto de Software – Sênior;
- Líder Técnico de Desenvolvimento;
- Analista de Negócios/Requisitos – Júnior;
- Administrador de Dados – Pleno;
- Administrador de Dados – Sênior;
- Analista de Testes/Qualidade – Sênior.

A ausência de cobertura explícita para os perfis previstos no catálogo não implica, por si só, a desclassificação automática da proposta. Contudo, configura risco contratual — seja pela eventual indisponibilidade de perfis ou pela dificuldade em assegurar precificação e medição compatíveis com o TR — além de comprometer a comparabilidade entre propostas e a aferição da vantajosidade pelo critério de menor preço global. Ademais, tal ausência repercute na redução do cálculo da Produtividade Mínima Declarada no TR, o que, embora aparente diminuir o custo, acarreta reflexos negativos sobre a produtividade.

A proposta deve demonstrar cobertura integral do catálogo de perfis do Anexo III para as hipóteses de HST, com valores unitários correspondentes (ou regra de formação de preço aderente ao TR), preservando a adstrição ao instrumento convocatório. Assim, configura-se inconformidade ao ITEM 02.

ITEM 03

Na planilha constante na proposta, referente ao ITEM 03 (Apoio Técnico), a licitante utilizou o perfil Analista de Testes/Qualidade (ATQ) como perfil de referência para a composição de HST (independentemente da senioridade informada em planilhas auxiliares).

O Termo de Referência estabelece, para o Apoio Técnico, o perfil de referência é Analista de Negócios/Requisitos – Sênior (ANR-03), com indicação de quantitativo máximo de profissionais e carga HST vinculada ao horizonte contratual. Trata-se de exigência específica do instrumento convocatório para fins de precificação, medição e execução.

A adoção, pela proponente, de perfil ATQ em lugar do ANR-03 (Sênior) configura desconformidade objetiva com o TR, por:

- (i) desalinear a precificação de HST do parâmetro obrigatório;
- (ii) dificultar a rastreabilidade entre perfil, atividade e medição; e
- (iii) comprometer a comparabilidade entre propostas sob o critério de menor preço global, contrariando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e eficiência (Lei nº 14.133/2021).

Inconformidade objetiva com o TR no ITEM 03.

À vista da análise procedural e técnica da proposta apresentada pela **G4F Soluções Corporativas Ltda.**, no âmbito do PAE nº 0088.000432/2023-01 (Pregão Eletrônico nº 90052/2025/SUPEL/RO), conclui-se que:

(i) ITEM 01 — Inconformidade objetiva (rejeição): A licitante parametrizou o Lote 1 para 12 meses (“Quantidade Estimada (12 meses)” e “Valor Total Estimado (12 meses)”), em desacordo com o horizonte contratual de 24 meses fixado no instrumento convocatório, o que desalinha os totais, prejudica a comparabilidade/isonomia e compromete a apuração do menor preço global. Incompatibilidade material com o edital (vigência) e com as balizas do TR.

(ii) ITEM 02 — Inconformidade (rejeição): A tabela apresentada para Portaria 750 / HST limita-se a 10 perfis, sem garantir cobertura do catálogo do Anexo III (TR) para fins de execução e precificação por HST. A restrição fragiliza a rastreabilidade de preços/medidas, pode indisponibilizar perfis requeridos e compromete a comparabilidade no critério de menor preço global.

(iii) ITEM 03 — Inconformidade objetiva (rejeição): Para Apoio Técnico, o TR exige Analista de Negócios/Requisitos – Sênior (ANR-03) como perfil de referência; a proposta utilizou Analista de Testes/Qualidade (ATQ), desalinhando a formação de custos/medidas e violando a vinculação ao instrumento convocatório. Rejeição.

Conclusão final. Diante das inconformidades materiais identificadas nos ITENS 01, 02 e 03, que comprometem aderência, comparabilidade/isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, esta unidade recomenda a REJEIÇÃO da proposta da G4F Soluções Corporativas Ltda. por não atendimento aos requisitos técnicos do certame, em atenção aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e vantajosidade (Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente,

Jurandir Cláudio Dadda
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

Fabio Heleno Costa
Diretor Técnico - DTI-COGES
fabio.heleno@contabilidade.ro.gov.br

Leandro Barbosa Lima
Integrante Técnico - Assessor VIII DTI-COGES
leandro.lima@contabilidade.ro.gov.br

Luiz Alberto Rodrigues
Integrante Técnico - Assessor VIII DTI-COGES
luiz.alberto@contabilidade.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Heleno Costa, Diretor(a)**, em 03/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO RODRIGUES, Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa Lima, Fiscal de Contrato**, em 04/09/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 04/09/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063361149** e o código CRC **824708AF**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0088.000432/2023-01

SEI nº 0063361149